



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

IMPUGNANTE: Mabelê Veículos Especiais Ltda.

OBJETO: Aquisição de veículo automotor tipo van com acessibilidade

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital pode ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

Considerando que a abertura das propostas está prevista para o dia 10 de março de 2026, e que a impugnação foi apresentada em 05 de março de 2026, verifica-se que a manifestação foi protocolada tempestivamente, razão pela qual conhece-se da impugnação.

II – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante sustenta que o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do veículo, previsto no edital, seria insuficiente, considerando o cenário atual do mercado automotivo e o tempo necessário para produção, faturamento e transporte do veículo.

Argumenta que tal prazo poderia restringir a competitividade do certame, requerendo a ampliação do prazo de entrega para, no mínimo, 90 (noventa) dias.

III – DA ANÁLISE

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após análise das razões apresentadas pela impugnante, verifica-se que o prazo originalmente previsto no edital poderá, de fato, restringir a participação de potenciais fornecedores, considerando as particularidades do mercado automotivo e o tempo necessário para disponibilização do veículo com as características exigidas no edital.

Nesse sentido, visando ampliar a competitividade do certame, bem como assegurar a participação de maior número de interessados, entende-se razoável a adequação do prazo de entrega, de modo a compatibilizar as necessidades da Administração com as condições praticadas no mercado.



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo reconhecimento da impugnação apresentada pela empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda., por tempestiva, sugiro deferir a impugnação e, diante da necessidade de revisão das especificações técnicas do objeto e das exigências editalícias, determinar a REVOGAÇÃO do certame para reavaliação do termo de referência e posterior republicação do edital.

Ernestina/RS, 06 de março de 2026.

DANILA DA ROSA

Pregoeira / Comissão de Contratação

Município de Ernestina/RS